

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAAt

## REGIMENTO INTERNO

Em conformidade com o Parágrafo 1º, do Art. 9º, do Estatuto Social da CBAAt, este Regimento Interno, depois de aprovado em Assembleia Geral, regulamentará subsidiariamente, Capítulos e Artigos do Estatuto Social vigente.

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I DO ESTATUTO SOCIAL – DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º.** – É instituída a OUVIDORIA da CBA, conforme previsto no **Parágrafo 6º. do Artigo 9º. do Estatuto Social.**

Esse canal tem por finalidade receber críticas, sugestões e elogios de toda a comunidade do atletismo brasileiro e também de órgãos públicos. As críticas, sugestões e elogios recebidos, serão tratados da seguinte forma:

- a) Todas as mensagens serão encaminhadas à Presidência para conhecimento;
- b) As mensagens endereçadas a departamentos específicos serão encaminhadas aos respectivos superintendentes/gerentes;
- c) Todas as demais mensagens serão respondidas pelo ouvidor em consonância com a Presidência da CBA.
- d) Quando a mensagem trazer uma crítica ou reclamação, a resposta tem que ser dada ao reclamante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO II DO ESTATUTO SOCIAL – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** – Considerando que o **Parágrafo Único do Art. 16º. do Estatuto Social** garante o direito de interposição de recurso ao afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à CBA, serão respeitados os seguintes procedimentos:

- a) A pessoa ou entidade punida, será notificada por escrito, da decisão da Assembleia da CBA, devendo a notificação conter o motivo detalhado da falta cometida;
- b) A notificação deverá mencionar o direito de defesa (interposição de recurso) e o respectivo prazo;
- c) O prazo para apresentação do recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da correspondência.
- d) A notificação será encaminhada pelo sistema de correspondência “REGISTRADA” dos Correios;
- e) Se o réu apresentar recurso dentro do prazo, o Presidente da CBA deverá marcar uma nova Assembleia no prazo máximo de 60 (sessenta dias) para julgar o recurso.
- f) O réu poderá trazer testemunhas, se for o caso.
- g) Da decisão final do julgamento do recurso não caberá qualquer outro recurso.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO III DO ESTATUTO SOCIAL – DOS PODERES – SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 3º.** – Consoante a previsão da **letra “b” do Art. 28** do Estatuto Social que a cada quatro anos, na terceira sexta-feira do mês de setembro, no ano dos Jogos Olímpicos de Verão, seja realizada Assembleia para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da CBA, os Membros Efetivos e Suplentes

do Conselho Fiscal, o processo eleitoral aventado no caput deste Artigo deverá observar as seguintes formalidades:

- a) Se o Presidente da CBAAt for candidato à reeleição, o mesmo deve instalar a Assembleia e convocar dentre os presentes, com direito a voto, a indicação de uma pessoa para coordenar os trabalhos;
- b) Se o Presidente não for candidato à reeleição, ele mesmo conduzirá o pleito;
- c) A eleição se dará no sistema de escrutínio secreto;
- d) A Presidência deverá providenciar previamente, urna, biombo para manter o sigilo do voto e cédulas rubricadas;
- e) O Presidente da mesa convocará dentre os presentes, 2 (dois) secretários que irão auxiliar na distribuição dos votos, exigindo a assinatura dos eleitores na lista de presença e no final do pleito realizarão a contagem dos votos.
- f) No final da eleição as urnas serão abertas na presença dos eleitores, e a contagem dos votos, também será efetuada na presença de todos;
- g) Se houver empate entre os candidatos concorrentes, tanto para os cargos de Presidente da CBAAt, como para membro do Conselho Fiscal, será eleito aquele que empatado em primeiro lugar, for o mais idoso. Em caso de haver mais de 2(dois candidatos), haverá uma nova eleição entre os candidatos empatados e se persistir o empate, será eleito o candidato mais idoso como prevê o § 6º do Art. 28 do Estatuto Social.
- h) Os votos serão guardados e arquivados na Sede da CBAAt, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos.
- i) Em caso de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação, conforme prevê o parágrafo 7º. do Art. 28 do Estatuto Social.

São Paulo, 31 de março de 2017.

---

***Martinho Nobre do Santos***  
Secretário “ad hoc”

---

***José Antonio Martins Fernandes***  
Presidente

---

***Dr. Thomaz de Sousa Lima Mattos de Paiva***  
Advogado – OAB/SP 177465